



LEI Nº 1567/2024

Súmula: Estabelece multa pelo uso de substâncias entorpecentes em logradouros ou espaços públicos, no âmbito do Município de Curiúva/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. É proibido, em todo o Município de Curiúva/PR, a posse, o uso ou consumo, em ambientes ou áreas públicas, de drogas ilícitas e de uso proscrito no Brasil, previstas em Lei Federal ou especificadas em outros atos normativos da ANVISA ou outra agência reguladora.

Art. 2º. São considerados ambientes ou áreas públicas, para fins desta Lei:

- a) avenidas, ruas, travessas, rodovias, praças, pontes, calçadas, bosques;
- b) áreas de recuo de construções e de estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados conexos com à via pública e que não estejam cercados
- c) repartições públicas;

Art. 3º. O descumprimento ao contido nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

§1º. MULTA no valor de 05 UFMC em caso de primeiro descumprimento; e no valor de 10 UFMC em caso de reincidência;

§2º. Se o uso de drogas/entorpecentes ocorrer no interior de estabelecimentos de saúde, cultura, educação ou esporte (como escolas, creches, teatros, ginásios, estádios, hospitais, postos de saúde e locais congêneres), aplicar-se-á MULTA no valor de 10 UFMC em caso de primeiro descumprimento; e no valor de 20 UFMC em caso de reincidência.

§3º. Considerar-se-á reincidente aquele que tiver cometido infração idêntica





antes de um ano do fato anterior, ou se ainda que decorrido prazo maior, não tiver feito o pagamento integral da multa anteriormente aplicada.

Art. 4º. A fiscalização do Município poderá, verificada a ocorrência, acionar as forças de segurança para solicitar apoio na apreensão do entorpecente e identificação da pessoa.

Art. 5º. A Autoridade Policial e o Comando do Destacamento da Polícia Militar de Curiúva/PR deverão comunicar o Município de Curiúva/PR de todo registro de apreensão de drogas para consumo pessoal, remetendo, no prazo de 05 dias, cópia do boletim de ocorrência/termo circunstanciado, sem prejuízo do Município solicitar periodicamente ao Juízo da Comarca de Curiúva relação de feitos distribuídos relacionados à matéria, cujo fato tenha ocorrido neste Município.

Art. 6º. Os valores arrecadados com as infrações impostas nesta Lei serão depositados em fundo ou conta do Tesouro Municipal e serão integralmente revertidos em ações destinadas a ações educativas voltadas ao combate ao uso de drogas e de tratamento para a drogadição neste Município.

Art. 7º. Caberá ao Município de Curiúva regulamentar, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, o procedimento administrativo para apuração e estabelecimento da penalidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao cidadão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 31 de dezembro de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Curiúva/PR

